DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6875/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4322/2013
PROTOCOLO	: 1407171
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: LEONIDIA ALVES CARDOSO ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC-9660/2019 (fls. 171-177), em que aplicou multa e impugnou valores da Ex-Diretora do Departamento de Promoção Social de Terenos/MS, *Senhora Nilza Barbosa de Almeida Lopes*, no valor correspondente a 3 (três) UFERMS e valor impugnado de R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Consta dos autos que a Jurisdicionada (a) aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à f. 182.

Insta ressaltar que o valor da impugnação foi pago conforme demonstrativo de pagamento constante à peça n. 61 / f. 191.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa e pagamento do valor impugnado, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 7685/2023, acostado às fls. 194-195 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECLARO** pela **regularidade** da Decisão Singular n. DSG-G.RC-9660/2019 (fls. 171-177), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd